## Projeto de Lei 1293, de 7 de abril de 2021 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre os programas autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e а organização procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária aue estabelecem penalidades e sanções.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dê-se ao inciso § 1º do Art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, a seguinte redação:

Art.		
25	 	

§ 1º O Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicar a sua chefia imediata. "

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a supressão do termo "imediatamente" do § 1º do Art. 25 para retirar a necessidade de comunicação imediata de aplicação de medida cautelar à chefia imediata, por se tratar de medida ineficiente e dispensável,





uma vez que o aviso não terá efeito imediato e a comunicação posterior não causará prejuízo. Além disso, em razão da dinâmica do trabalho, a comunicação imediata muitas vezes não é possível, o que poderá afetar negativamente a produtividade das atividades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

**Dep. Carlos Veras** 

PT/PE



